LEI N.º 5.954, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2014.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2014:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 9.000,00 (nove mil reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 13.481,82 (treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 22.995,00 (vinte e dois mil, novecentos e

noventa e cinco reais);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 45.373,66 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais);

XIV – Associação Atlética Banco do Brasil Erexim/RS, R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XV – Associação Aquarela Pró-Autista, R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XVI – Instituto UNIMED, R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais);

XVII – Associação Batista de Ação Social de Erechim – ABASE, R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XVIII – Liga de Defesa Nacional – R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 243.250,48 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, 03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, consequentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.